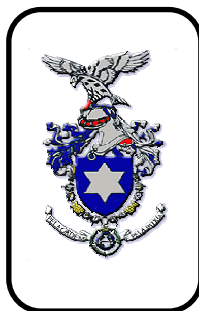


RESERVADO



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRECÇÃO NACIONAL

Número 24

I PARTE B

segunda-feira, 09 de junho de 2014

ORDEM DE SERVIÇO

Sua Excelência o Diretor Nacional determina e manda publicar:

I – PESSOAL:

Art. Único – REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE CHEFES DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DESPACHO N.º 10/GDN/2014:

Nos termos do n.º 2, do artigo 28.º, do Regulamento da Escola Prática de Polícia, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 26/2009, de 2 de outubro, aprovo o regulamento de frequência e avaliação do Curso de Formação de Chefes da Polícia de Segurança Pública, bem como o respetivo plano de estudos, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Lisboa e Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, 04 de junho de 2014
O Diretor Nacional - Luís Manuel Peça Farinha, Superintendente

Regulamento de frequência e avaliação do curso de formação de chefes

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento define o regime de frequência e avaliação do curso de formação de chefes (CFC) da Polícia de Segurança Pública (PSP) e aprova o respetivo plano de estudos.

Artigo 2.º

Duração e componentes do curso

1. O CFC funciona na Escola Prática de Polícia (EPP) e tem a duração de um ano letivo e integra:
 - a) Uma 1.ª parte organizada por disciplinas;
 - b) Uma 2.ª parte organizada por competências;
 - c) Um estágio.

RESERVADO

2. O estágio é realizado nas Unidades de Polícia que vierem a ser definidas por despacho do Diretor Nacional.
3. Por despacho do Diretor Nacional, pode ser decidida a não realização do estágio, por razões logísticas, operacionais ou outras que o justifiquem.

Artigo 3.º

Regime de frequência

Durante a frequência do curso, os formandos dependem disciplinarmente do Diretor da EPP e estão obrigados ao cumprimento das regras em vigor naquele estabelecimento de ensino.

Artigo 4.º

Plano de estudos

1. O plano de estudos do CFC consta do Anexo I do presente regulamento, do qual faz parte integrante.
2. As competências previstas para a 2.ª parte do CFC constam do Anexo II do presente regulamento, do qual faz parte integrante.
3. Durante o curso, podem ser realizadas atividades extracurriculares, com caráter obrigatório, que visem consolidar os conhecimentos técnico-profissionais, melhorar as capacidades individuais e fomentar uma cultura de cidadania.

Artigo 5.º

Avaliação

1. A avaliação é feita através da realização de provas escritas, teóricas, práticas e físicas, na escala de 0 a 20 valores, expressas às milésimas.
2. Os momentos e demais critérios de avaliação das disciplinas, das competências e do estágio, são fixados através de Diretiva de Avaliação e do Regulamento de Estágio a aprovar no início do curso pelo Diretor da EPP, ouvido o Conselho Escolar.
3. Podem ser realizadas provas de recurso em número e nos moldes a definir através da Diretiva de Avaliação prevista no número anterior, às disciplinas ou competências que coloquem os formandos em situação de serem eliminados do curso.
4. Os formandos que efetuarem qualquer prova de recurso, para efeitos de ordenação final, ficam posicionados imediatamente a seguir ao último dos que não beneficiaram do recurso.

5. As disciplinas de Educação Física e Desportos, de Tiro e de Defesa Pessoal Policial, embora anuais, podem ser avaliadas em mais do que um momento, sendo determinada a respetiva nota, após o último momento de avaliação.

Artigo 6.º

Avaliação do mérito pessoal

1. O mérito dos formandos é apreciado durante as duas partes e estágio do CFC, mediante a atribuição de uma nota qualitativa de APTO ou INAPTO, obtida através da apreciação de fatores constantes do Regulamento de Avaliação do Mérito.
2. A nota de mérito pessoal não é considerada para os efeitos de cálculo da média do curso, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º.

Artigo 7.º

Classificação final do curso

1. A nota final do curso, expressa às milésimas, resulta da seguinte fórmula:
 $CF=C1 \times 0,4 + C2 \times 0,5 + Ex \times 0,1$
Em que:
CF – Classificação final do curso;
C1 – Médias das notas obtidas nas disciplinas que compõem a 1.ª parte;
C2 – Médias das notas obtidas nas disciplinas que compõem a 2.ª parte;
E – Avaliação quantitativa atribuída no estágio.
2. Na situação prevista no n.º 3 do artigo 2.º, o coeficiente de ponderação do estágio é distribuído, equitativamente, por C1 e C2.

Artigo 8.º

Eliminação do curso

1. Não têm aproveitamento no curso os formandos que, após terem realizado provas de recurso, nos termos do n.º 3, do artigo 5.º, tenham:
 - a) Na avaliação da 1.ª parte do CFC, excluindo as disciplinas anuais:
 - I. Nota inferior a 10 valores, na média das disciplinas avaliadas;
 - II. Nota inferior a 7,5 valores, em qualquer uma das disciplinas avaliadas;
 - III. Nota negativa em mais de três disciplinas.
 - b) Nota inferior a 10 valores, numa das competências da 2.ª parte;
 - c) A menção de inapto no estágio;

- d) Nota inferior a 10 valores, no final do curso, nas disciplinas de Gestão e Liderança e de Tiro ou na média formada pelas notas das disciplinas de Educação Física e Desportos e de Defesa Pessoal Policial.

2. Não têm ainda aproveitamento no curso, os formandos que:

- a) Tenham na nota de mérito pessoal a menção de Inapto;
- b) Faltem, injustificadamente, 5 dias seguidos ou interpolados.

Artigo 9.º

Critérios de desempate

Em caso de igualdade na classificação final do curso, são, sucessivamente, fatores de desempate:

- a) Melhor média na 2.ª parte;
- b) Melhor média na 1.ª parte;
- c) Melhor nota no estágio;
- d) Maior antiguidade na carreira ou categoria.

Artigo 10.º

Interrupção do curso

1. O curso pode ser interrompido:

- a) A pedido do formando, mediante requerimento dirigido ao Diretor da EPP, em casos excepcionais, por motivos que, pela sua urgência e pelo seu caráter humanitário, sejam de considerar;
- b) Quando o formando faltar aos trabalhos escolares, por motivos devidamente justificados, mais de 30 dias seguidos ou interpolados e se concluir que tal facto é impeditivo do normal aproveitamento;
- c) Quando, independentemente do número de faltas, o Conselho Escolar deliberar pela incapacidade física ou pela inconveniência do aluno prosseguir o curso. A deliberação sobre a incapacidade física deve ser precedida de parecer médico.

2. Nos casos referidos no número anterior, pode o interessado requerer ao Diretor Nacional da PSP a sua admissão à frequência do curso seguinte, com dispensa de provas e exames, com exceção do exame médico, após parecer favorável do Conselho Escolar.

3. O formando que requeira a sua admissão ao curso seguinte está obrigado a satisfazer as demais condições de admissão, nomeadamente quanto à classe de comportamento disciplinar e classificação de serviço.

Artigo 11.º

Desistência do curso

O formando pode, em qualquer altura, desistir da frequência do curso, mediante requerimento dirigido ao Diretor da EPP.

Artigo 12º

Exclusão do curso

Por despacho do Diretor da EPP, sob proposta do Conselho Escolar, para além dos formandos que não tenham obtido aproveitamento escolar, nos termos do artigo 8.º, são excluídos do curso os formandos que sejam punidos disciplinarmente durante a sua frequência e cuja situação os coloque numa classe de comportamento disciplinar inferior à 1.ª, nos termos do Regulamento Disciplinar da PSP.

Artigo 13.º

Validade do curso

O curso é válido até à promoção de todos os formandos aprovados.

Artigo 14.º

Incapacidade física

Aos formandos admitidos ao CFC que, no concurso de admissão beneficiaram do regime de isenção previsto no artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Policial da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, bem como os acidentados em serviço beneficiários da isenção da prestação de algumas ou de todas as provas físicas, não são avaliados nas mesmas provas, desde que se mantenham os motivos que originaram o regime de isenção.

ANEXO I

Plano de estudos do curso de formação de chefes

Disciplinas	Carga horária		
	1.ª Parte	2.ª Parte	Total
Direito Penal	30	40	100
Direito Processual Penal	30		
Direito Civil	30	----	30
Direito Administrativo/Disciplinar	30	----	30
Direito Comunitário	15	----	15
Direitos Fundamentais e Cidadania	15	----	15
Gestão e Liderança	55	20	75
Segurança Pública e Policiamento	30	15	45
Organização e Funcionamento da PSP	30	----	30
Investigação Criminal	15	45	60
Informações	25	----	25
Legislação Policial	15	45	60
Legislação e Segurança Rodoviária	15	45	60
Tática das Forças de Segurança (OP, TIP,OU)	30	60	90
Tiro a)	15	15	30
Sistemas e Tecnologias Operacionais	30	30	60
Procedimentos Técnico-políciais Específicos	---	50	50
Psicossociologia	30	15	45
Comunicação Interpessoal e Atendimento	---	45	45
Ética e Deontologia	15	----	15
Socorrismo	---	10	10
Defesa Pessoal Policial a)	15	15	30
Educação Física e Desportos a)	15	15	30
Outras atividades (Palestras, treinos, direção de turma, etc..)	---	---	20
Estágio			150
Avaliação (competências)			30
Total		485	465
			1150

a) Disciplinas anuais

ANEXO II

Competências	Horas
Saber supervisionar uma patrulha	75
Saber comandar uma EIR	45
Saber supervisionar o acolhimento na Esquadra	60
Saber supervisionar identificações e detenções	60
Saber supervisionar a gestão do local do crime	60
Saber supervisionar a fiscalização e a regularização de trânsito	60
Saber supervisionar procedimentos técnico-políciais específicos	60
TOTAL	420

O Diretor Nacional-Adjunto (Op. Seg.)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo Manuel Pereira Lucas', written in a cursive style.

**Paulo Manuel Pereira Lucas
Superintendente**